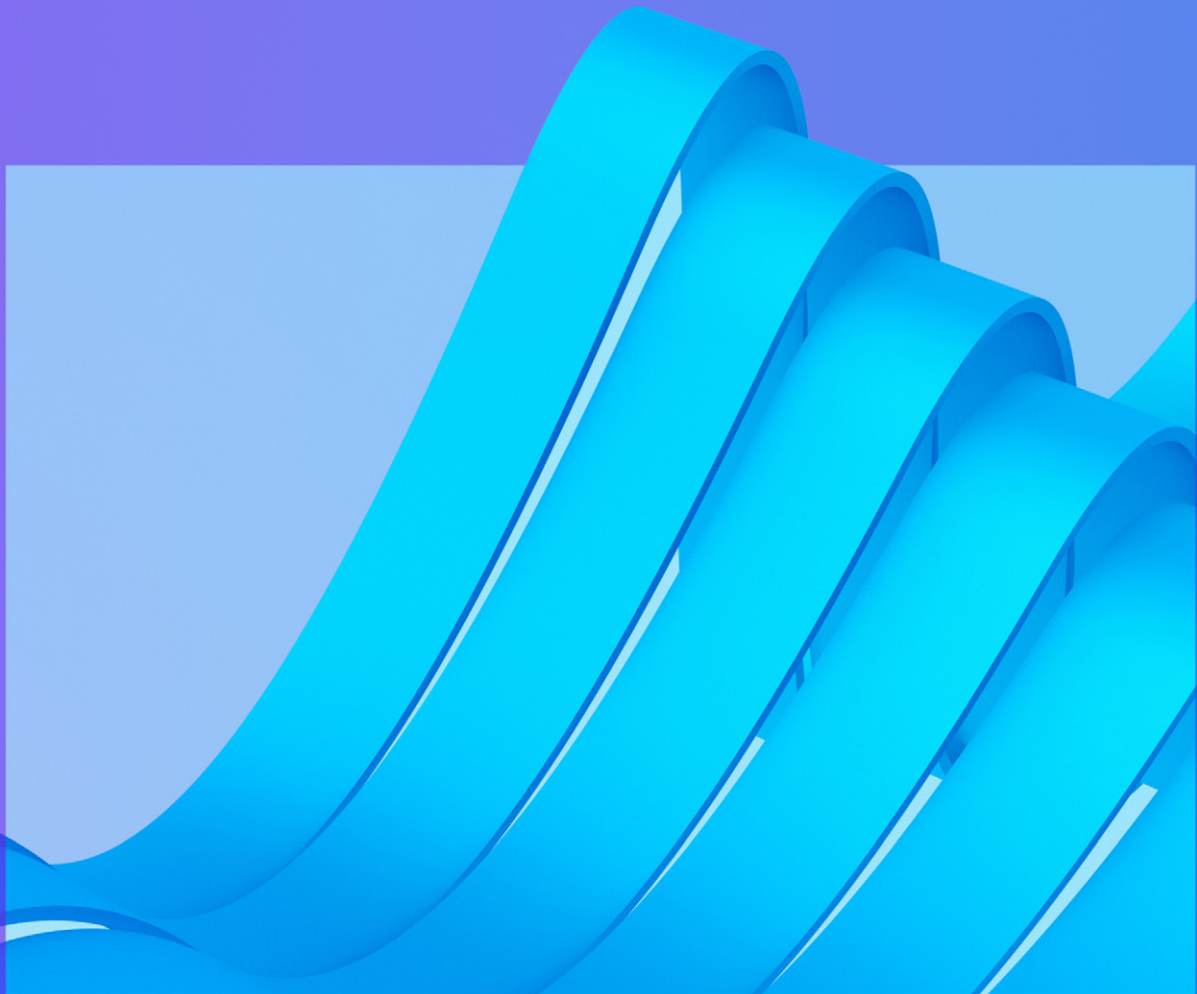




Você Conhece as Exigências para Preparação do Formulário de Referência?



Outubro de 2023

kpmg.com.br

Você Conhece as Exigências para Preparação do Formulário de Referência?

As companhias abertas têm o dever de enviar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) as informações periódicas e eventuais, devendo seguir o conteúdo, a forma e os prazos estabelecidos pela autarquia (exemplos na tabela abaixo). As informações periódicas e eventuais enviadas para a CVM em atendimento à Resolução CVM N° 80/2022 devem ser entregues simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que valores mobiliários da companhia estão admitidos à negociação.

De modo geral, entre as obrigações periódicas para companhias abertas, estão:

Informação	Envio
I Formulário Cadastral	Confirmação dos dados até 31 de maio e em até sete dias úteis da alteração dos dados nele contidos
II Formulário de Referência (FRE)	Em até cinco meses da data de encerramento do exercício social e em até sete dias úteis da ocorrência dos fatos apresentado na tabela de Motivos de Atualização do FRE
III Demonstrações Financeiras	Conforme a Lei n° 6.404/76
IV Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)	Em até três meses do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras (o que ocorrer primeiro)
V Formulário de Informações Trimestrais (ITR)	Em até 45 dias do encerramento de cada trimestre
VI Edital de convocação da assembleia geral ordinária (AGO)	Em até 21 dias antes da data da AGO ou no mesmo dia de sua primeira publicação (o que ocorrer primeiro)
VI Proposta da administração sobre os temas a serem deliberados em assembleias gerais ordinárias	Em até 30 dias antes da data da AGO ou no mesmo dia de sua primeira publicação (o que ocorrer primeiro)
VIII Sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária	No dia da AGO
IX Ata da assembleia geral ordinária	Em até sete dias úteis após a AGO, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto
X Relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea "b" da Lei n° 6.404/76	Quando aplicável em até quatro meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário (o que ocorrer primeiro)
XI Boletim de voto a distância	Nos termos e prazos estabelecidos em norma específica
XII Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas	Em até sete meses do encerramento do exercício social
XIII Mapas sintéticos das instruções de voto, de votação consolidada e finais de votação relativos à assembleia geral ordinária	Na forma estabelecida por norma específica
XIV Comunicação prevista no art. 133 da Lei n° 6.404/76	Um mês antes da data da AGO ou no mesmo dia de sua publicação (o que ocorrer primeiro)

Informações eventuais

Além de fornecer informações periódicas e atualizá-las conforme requerido, a companhia também deve estar atenta para as diversas informações eventuais. Dentre os exemplos de informações e documentos eventuais que devem ser enviados para a CVM estão os seguintes itens:

- Informações de Assembleia Geral Extraordinária, Especial ou de Debenturistas: devem ser entregues em até sete dias após a realização da assembleia.
- Atas de reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal: devem ser entregues em até sete dias após a realização da reunião.
- Atas de reuniões do Conselho Fiscal nas quais tenha ocorrido aprovação de pareceres: devem ser entregues em até sete dias após a realização da reunião.
- Laudos de Avaliação: devem ser entregues em até sete dias após a realização da avaliação.
- Acordo de Acionistas: deve ser entregue em até 15 dias após a celebração do acordo.
- Comunicação sobre Ato ou Fato Relevante: deve ser divulgada imediatamente após a ocorrência do fato relevante.
- Política de Negociação de Ações: deve ser divulgada em até dez dias após a aprovação da política.
- Política de Divulgação de Informações: deve ser divulgada em até dez dias após a aprovação da política.
- Estatuto Social Consolidado: deve ser entregue em até sete dias após a alteração do estatuto social.
- Material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado: deve ser entregue em até sete dias após a realização da reunião.
- Atos de Órgãos Reguladores: devem ser entregues em até sete dias após a ciência do ato.
- Relatórios de Agências Classificadoras de Risco Contratadas: devem ser entregues em até sete dias após a recepção do relatório.
- Termo de Securitização de Direitos Creditórios: deve ser entregue em até 15 dias após a data de emissão do termo.
- Emissão de Debêntures: deve ser divulgada imediatamente após a emissão das debêntures.
- Informações sobre Acordos de Acionistas: devem ser entregues em até sete dias após a celebração do acordo.
- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: deve ser divulgada imediatamente após a obtenção da decisão judicial.
- Comitê de Auditoria Estatutário: deve ser divulgado em até sete dias após a criação do comitê.
- Aumento de Capital: deve ser entregue em até sete dias após a realização do aumento de capital.
- Transações entre Partes Relacionadas: devem ser entregues em até sete dias após a realização da transação.
- Voto Múltiplo: deve ser entregue em até sete dias após a realização da votação.
- Mapas Sintéticos Finais de Votação: devem ser entregues em até sete dias após a realização da votação.
- Aprovação de Negociação de Ações de Sua Própria Emissão: deve ser divulgada imediatamente após a aprovação da negociação.

A norma da CVM que trata dos prazos para entrega das informações periódicas e eventuais mencionadas acima, é a Resolução CVM N° 80, de 29 de Março de 2022 com as alterações introduzidas pelas resoluções CVM N° 59/21, 162/22, 168/22, 173/22, 180/23 e 183/23 (Esta Resolução dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários).

A CVM também pode expedir normas específicas para determinadas situações ou tipos de emissores. Por exemplo, a CVM pode estabelecer prazos específicos para a divulgação de informações relacionadas a ofertas públicas de ações ou a operações de fusões e aquisições.

É importante ressaltar que as normas da CVM estão sujeitas a alterações. Portanto, é recomendável que os emissores de valores mobiliários verifiquem periodicamente as normas vigentes para garantir o cumprimento de seus requisitos.

Este artigo leva em consideração as normas atualizadas até o momento da preparação deste material. No entanto, é importante ressaltar que as normas da CVM podem sofrer alterações ao longo do tempo. Por isso, é recomendável sempre consultar as normas mais recentes disponibilizadas no site da CVM.

Alterações no Formulário de Referência a partir de 2023

De uma forma geral, há alguns princípios aos quais a companhia deve se atentar ao prestar informações no FRE e na elaboração de seu conteúdo. Ou seja, as organizações devem prezar por:

- Informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam ao erro.
- Linguagem clara, objetiva e concisa.
- Informações úteis para a avaliação do investidor.
- Indicar claramente caso a informação divulgada tenha prazo de validade.
- Diferenciar fatos de estimativas e projeções.
- Disponibilizar as fontes se as informações forem factuais.

Dito isto, conforme destacado acima, as companhias abertas têm um prazo de cinco meses, a partir do encerramento do exercício social, para submeter o formulário de referência à CVM. A partir de 2023, com diversas alterações, passou a ser exigida uma atenção mais cuidadosa das empresas na elaboração desse documento.

A Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM divulgou, em dezembro de 2022, o Ofício Circular CVM/SEP 07/2022, que oferece orientações, para as companhias abertas e estrangeiras, acerca da disponibilização da versão 2023 do Formulário de Referência a partir de 1/1/2023 (conforme nova estrutura disposta na Resolução CVM N° 59/2021).



Foi liberado, a partir dessa data, o uso completo do Fre Online, inclusive o envio, que deve ser feito por meio deste link: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET> (no menu, selecione “Envio de documentos”). O sistema Empresas.Net da CVM disponibilizou também o campo “Fre Online”, que está em fase experimental e substituirá o aplicativo atualmente usado para o envio do documento. O Fre Online já apresenta a nova estrutura do formulário. A intenção desse formulário de referência “experimental” é garantir tempo hábil para implementar melhorias antes do início da vigência da resolução.

Conforme apontado pela CVM no Ofício Circular CVM/SEP 07/2022, embora a estrutura do formulário tenha sido simplificada e a quantidade de informações divulgadas pela companhia tenha diminuído, foram incluídas exigências de informações relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG – ou, conforme a sigla em inglês, ESG, de *environmental, social and governance*).

A disponibilização do documento resulta do processo de migração dos formulários estruturados do Empresas.Net para a plataforma web. A medida é uma evolução do sistema; o uso do aplicativo *client* será descontinuado (ainda sem prazo estimado).

Essa atualização trouxe mudanças que facilitam o preenchimento das informações solicitadas, tais como: campos estruturados que auxiliam na organização dos dados; validações de itens correlacionados; e cruzamento de informações de outros itens. Além disso, o sistema permite a importação de informações de anos anteriores e os dados cadastrados dos auditores independentes, proporcionando mais agilidade e precisão ao preenchimento. Vale destacar que, a partir agora, em cada item, ficarão registrados a data e o horário do último *upload*, o que garante maior transparência e melhor controle do processo.

Abaixo, estão relacionados os itens que agora devem ser informados em campos estruturados:

- Seção 6 – Itens 6.1/6.2, 6.3 e 6.4.
- Seção 7 – Itens 7.1 (D), 7.3/7.4, 7.5 e 7.6.
- Seção 8 – Itens 8.2, 8.3, 8.5, 8.11 e 8.15.
- Seção 9 – Item 9.1/9.2.
- Seção 10 – Item 10.1 (A).
- Seção 11 – Item 11.2.
- Seção 12 – Itens 12.1, 12.3/12.7, 12.4 e 12.6.
- Seção 13 – Item 13.0.

Para garantir uma melhor compreensão e a comparabilidade pelos investidores, alerta-se que, para as informações de campo não estruturado (PDF), a companhia deverá organizar e apresentar as informações de acordo com a estrutura e a organização previstas no Anexo C da Resolução CVM N° 80/2022. Vale destacar que, segundo o artigo 26. A da Resolução CVM N° 80/2022, o conteúdo dos campos não estruturados do formulário de referência pode ser complementado por meio de remissão a outros documentos disponibilizados pelo emissor.

Além dos fatos supracitados, destaca-se, com base nas novas exigências, que as questões mais desafiadoras para as empresas estão relacionadas aos aspectos ESG, à diversidade social na administração e à comparação da remuneração dos funcionários.

As companhias devem priorizar as mudanças estratégicas e as práticas necessárias para cumprir as obrigações introduzidas pela Resolução CVM N° 59/2021. Essas mudanças podem exigir movimentações complexas e rápidas, especialmente em relação aos aspectos ESG e climáticos, bem como em itens como fatores de risco, assembleia geral, administração (diversidade social), recursos humanos (diversidade social) e remuneração.

Com a inclusão dessas informações sobre práticas ESG, a CVM busca acompanhar a tendência global, refletir os interesses dos investidores e incentivar a implementação de iniciativas relacionadas a essas práticas nas empresas. Vale ressaltar que as alterações no formulário de referência também visam padronizar as informações divulgadas, seguindo o que já está sendo feito em outras jurisdições.

A abordagem “pratique ou explique”, já adotada no Informe de Governança das Companhias Abertas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), foi implementada para a divulgação de certas informações relacionadas aos aspectos ESG das empresas, de modo a garantir maior transparência perante o mercado e permitir que os investidores avaliem as práticas adotadas pelas companhias. Portanto, as empresas deverão informar suas práticas ESG; caso optem por seguir parcialmente ou não adotar alguma prática específica, devem justificar o porquê.



Entre as principais alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 59/2021, destacam-se:

- O formulário agora contém detalhes e dados relevantes para apenas o último ano financeiro, em vez do período de três anos requeridos anteriormente.
- A limitação dos comentários dos diretores somente a alterações significativas nas contas.
- Revisão do nível de informações sobre transações com partes relacionadas, focando em operações que apresentem maior potencial de prejudicar os acionistas não controladores.
- A reformulação e a simplificação geral da estrutura do formulário de referência.
- Aprimoramento dos campos relacionados a questões ESG, com a exigência de novas informações sobre o tema.
- A divulgação de informações sobre a diversidade social na administração.
- A divulgação de comparativos relacionados à remuneração dos empregados.
- Simplificação das informações exigidas sobre processos judiciais, administrativos e arbitrais na seção relativa a fatores de risco.
- Dispensa da prestação de determinadas informações por parte de emissores registrados na Categoria B ou registrados na Categoria A cujos valores mobiliários não sejam negociados.

Outro objetivo da Resolução CVM Nº 59/2021 é a redução dos custos de conformidade para os emissores, por meio da revisão do conteúdo e da apresentação das informações no formulário de referência, conforme declarado pela própria autarquia. A nova versão do documento busca diminuir os custos operacionais relacionados ao cumprimento das obrigações regulatórias, sem comprometer a proteção aos investidores, eliminando redundâncias e simplificando o nível de informações exigido.

A CVM também informou que eventuais reapresentações do formulário de referência referentes a anos anteriores a 2023 deverão ser realizadas por meio do aplicativo atualmente utilizado para preenchimento.



Entendimento da relação entre a Resolução CVM Nº 59/2021 e a Resolução CVM Nº 80/2022

Foi realizada uma audiência pública pela CVM em 7 de dezembro de 2020 sobre a proposta de reforma da Instrução CVM 480, que foi revogada pela Resolução CVM 80, que incluiu propostas para a divulgação de políticas ESG por companhias emissoras de valores mobiliários. O objetivo da proposta da CVM era atender à demanda dos investidores por informações mais amplas sobre aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa das companhias. A audiência pública recebeu diversas manifestações, incluindo opiniões de bancos, escritórios de advocacia, entidades relacionadas à temática ESG e entidades ligadas ao mercado de capitais no Brasil, como a ANBIMA e a B3.

Para melhor atender a demanda do mercado, a CVM tem como prática a colocação de suas propostas de regulação e alteração de normas para debate público, antes de efetivamente implementá-las. Neste sentido, para as reformas a serem feitas na estrutura do formulário de referência, a CVM publicou uma minuta de resolução para promover alterações à ICVM 480, atualmente revogada pela Resolução CVM 80, a fim de receber comentários e manifestações sobre a proposta. Com base nas opiniões recebidas, a CVM formulou uma resolução definitiva para implementar as alterações em questão, o que evidencia o compromisso do órgão regulador em promover uma regulação mais transparente e participativa.

Após a análise das manifestações recebidas, a CVM instituiu a Resolução CVM 59, de 22 de dezembro de 2021, que entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023 e regula o tema ESG para companhias abertas. É importante destacar que o debate sobre a regulação ESG não é exclusivo do Brasil e também é discutido nos Estados Unidos pela SEC (*Securities and Exchange Commission*) e na União Europeia por meio de regulamentos específicos. A divulgação de informações das companhias abertas é regulada nos Estados Unidos pela "Regulation SK" e na União Europeia por meio do Regulamento 2017/1129 e do

Regulamento Delegado 2019/980.

Um dos principais desafios para a regulação ESG no país é a falta de padronização e transparência nas informações fornecidas pelas companhias. Muitas vezes, as informações não são comparáveis entre as empresas ou não estão disponíveis para os investidores, o que dificulta a avaliação dos aspectos ESG das companhias.

Outro desafio é a falta de incentivos para as companhias adotarem práticas ESG. A ausência de recompensas e punições claras para as empresas que adotam ou não adotam práticas sustentáveis pode desestimular a adoção de medidas ESG. Além disso, a falta de incentivos para os investidores que consideram os aspectos ESG pode limitar o interesse dos investidores em empresas que adotam práticas sustentáveis.

É importante destacar a importância de superar esses desafios para que a regulação ESG no Brasil possa se desenvolver plenamente, permitindo que as empresas adotem práticas mais sustentáveis e que os investidores possam avaliar de maneira mais precisa os aspectos ESG das companhias.

Situação atual das empresas emissoras

Nos termos do art. 64 da Resolução CVM N° 80/2022, a CVM deve informar semestralmente a relação das companhias abertas que estão em mora de, no mínimo, três meses no envio de pelo menos um dos seguintes documentos periódicos: Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP); Formulário de Informações Trimestrais (ITR); e Formulário de Referência (FRE).

A Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM divulgou, em 4 de julho de 2023, documento contendo o nome de oito companhias abertas consideradas inadimplentes por não terem enviado à Autarquia, há no mínimo três meses, pelo menos um dos seguintes documentos periódicos:

- Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP).
- Formulário de Informações Trimestrais (ITR).
- Formulário de Referência (FRE).

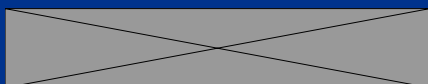
O time de consultoria da KPMG tem dado apoio a diversas companhias no processo de revisão do formulário de referência, inclusive com a preparação de guias práticos para aqueles já emitidos. Devido a essas mudanças, a recomendação dos consultores da KPMG é que as empresas revisem o novo documento e não deixem as adaptações para a última hora.



Fale com o nosso time

Caio Castro

**Sócio-diretor de Advisory
Services da KPMG no Brasil**
caiocastro@kpmg.com.br



© 2023 KPMG Consultoria Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG e o seu logotipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

Projeto gráfico e diagramação: Gaudí Creative Thinking.